



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
. . . . .	80\$
. . . . .	70\$
. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:573** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Góis.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 13:574** — Manda abonar durante os 2.º e 3.º trimestres de 1951 à Legação de Portugal em Montevideo várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação — Altera a Portaria n.º 13:535.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:297** — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de elaboração do projecto definitivo do Hospital Escolar de Coimbra.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 38:298** — Regula algumas situações resultantes da execução da recente reorganização do ensino técnico médio.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 13:573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Góis.

Ministério da Justiça, 14 de Junho de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 13:574

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os 2.º e 3.º trimestres de 1951 à Legação de Portugal em Montevideo, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao

pagamento de salários ao pessoal assalariado, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:535, de 15 de Maio de 1951, na parte respeitante àquela Legação:

	Posos uruguayos
Vice-cônsul . . . . .	325.00
Dactilógrafo . . . . .	110.00
Contínuo. . . . .	25.00
<b>Total. . . . .</b>	<b>460.00</b>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1951. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

### Decreto n.º 38:297

Considerando que foram adjudicados ao architecto Walter Distel os trabalhos de elaboração do projecto definitivo do Hospital Escolar de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos foi fixado um prazo de doze meses, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o architecto Walter Distel para execução dos trabalhos de elaboração do projecto definitivo do Hospital Escolar de Coimbra, pela importância de 340.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 110.000\$ no corrente ano e 230.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Agedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.